



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Informação SLC nº 5/2026**

**PREGÃO 90005/2026 – Usina Solar Fotovoltaica**

Curitiba, 17 de abril de 2026.

**Assunto:** Análise de Recurso apresentado no Pregão Eletrônico nº 90005/2026 (Processo PROAD n.º 409/2026 – Usina Solar Fotovoltaica).

Cuida-se, nesta oportunidade, da análise e manifestação desta Secretaria de Licitações e Contratos sobre Recurso apresentado pela licitante **OTMA ENERGIA LTDA** (40.839.304/0001-61), contra a habilitação da empresa **PURE ENGENHARIA LTDA** (29.411.076/0001-91) no Pregão Eletrônico 90005/2026, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede da concessionária de energia (ON-GRID), incluindo elaboração de projetos executivos.

Primeiramente, insta esclarecer que o recurso interposto é tempestivo. Registre-se, outrossim, que o recurso foi precedido da necessária manifestação da intenção de recorrer (art. 165, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021).

A empresa **PURE ENGENHARIA LTDA.**, habilitada no certame licitatório, apresentou contrarrazões tempestivamente.

Em suas razões, a empresa alega que a proposta vencedora seria inexecutável:

*“1 – SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA*

*A Recorrida sagrou-se vencedora ao ofertar o valor global de R\$ 828.960,00 para implantação de sistemas fotovoltaicos totalizando 528 kWp, correspondente a R\$ 1,57/Wp.*

*Todavia, a documentação apresentada em diligência para suposta comprovação de exequibilidade revela graves inconsistências internas,*



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

*omissões de custos obrigatórios, contradições entre planilhas e premissas tecnicamente incompatíveis com a realidade executiva do objeto, que envolve 15 unidades geograficamente dispersas no Estado do Paraná.*

*A soma desses elementos evidencia concreta inexecutabilidade material da proposta, impondo o provimento do presente recurso.*

### *II – DO CUSTO REAL DOS KITS – COTAÇÃO DE MERCADO PELA OTMA*

*A Recorrente realizou cotações reais com diversos distribuidores do mercado fotovoltaico, abrangendo kits compostos por:*

- *módulos fotovoltaicos*
- *inversores • cabos CC*
- *conectores*
- *estruturas de telhado*

*O resultado médio obtido situou o custo entre: R\$ 1,25/Wp e R\$ 1,35/Wp instalado*

*Ou seja, somente o kit principal já consome entre 79,6% e 86% do valor global ofertado pela Recorrida, sem incluir:*

- *fretes*
- *içamento*
- *mão de obra*
- *ARTs*
- *projetos*
- *homologações*
- *logística entre municípios*
- *tributos*
- *administração*
- *lucro*

*Esse dado é extremamente relevante por se tratar de orçamentos reais de mercado, obtidos junto a distribuidores efetivos, e não mera estimativa teórica.*

### *III – DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARAÇÃO COM USINA ÚNICA*

*A Recorrida buscou justificar a exequibilidade mediante comparação com contratos pretéritos de custo por kWp. Tal metodologia é tecnicamente falha. Não há qualquer equivalência entre:*

- *uma usina única executada em um só local e*
- *15 usinas pulverizadas em diferentes municípios*

*No presente caso, os custos são significativamente superiores em razão de:*

- *múltiplas mobilizações*
- *deslocamentos interestaduais internos*
- *fretes fracionados • várias homologações*
- *múltiplos projetos executivos*
- *diversas ARTs*
- *diferentes estruturas de telhado*
- *tempo improdutivo de equipe*



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- maior risco operacional
- replicação de proteções CA e CC
- repetição de string boxes e quadros

Portanto, não se pode utilizar contratos de usina única como paradigma comparativo válido.

### IV – DA LOGÍSTICA MÍNIMA COMPROVADA

A memória logística consolidada demonstra que a quilometragem mínima para atendimento das 15 unidades, partindo da sede em Londrina/PR, totaliza: 9.016 km (uma mobilização por unidade)

Adotando cenário conservador e plenamente defensável de 2 mobilizações por unidade, para:

1. vistoria / pré-instalação

2. instalação + comissionamento obtém-se: 18.032 km mínimos de operação  
Tal realidade logística é absolutamente incompatível com a premissa da Recorrida de que apenas 5% do custo total corresponderia a serviços. Isso sem citar possíveis visitas de garantia que por ventura se façam necessárias.

### V – DA INCOERÊNCIA GRAVE ENTRE BDI E PLANILHA DE EXEQUIBILIDADE

Na planilha de BDI, a Recorrida declara: Lucro Bruto = R\$ 51.395,52 Na planilha de exequibilidade, informa: Margem = R\$ 15.483,65 A divergência alcança: R\$ 35.911,87 Tal contradição interna torna a documentação matematicamente inconciliável, impedindo a rastreabilidade da real lucratividade do contrato. A jurisprudência do TCU exige que a comprovação seja objetiva, coerente e analítica, o que não ocorre.

### VI – DA OMISSÃO TOTAL DOS TRIBUTOS NA PLANILHA DE EXEQUIBILIDADE

A proposta comercial afirma expressamente que todos os tributos estão inclusos no preço.

A planilha de BDI registra: Tributos = 9,40% equivalentes a: R\$ 77.922,24 Entretanto, a planilha de exequibilidade: não contém qualquer linha de tributos A omissão converte a alegada margem de R\$ 15.483,65 em: prejuízo mínimo de R\$ 62.438,59 o que compromete definitivamente a credibilidade da comprovação.

### VII – DO DEVER DE DILIGÊNCIA DO ÓRGÃO LICITANTE

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, bem como da Súmula 262 do TCU, a Administração possui o dever jurídico de diligenciar a proposta quando houver indícios de inexequibilidade. No caso concreto, a diligência não pode se limitar a meras afirmações genéricas de equipe própria ou eficiência operacional. É imprescindível a exigência de documentos objetivos, tais como:

- orçamentos reais de distribuidores
- notas fiscais de compras similares
- notas fiscais de contratos já executados



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- planilhas analíticas de homem-hora
  - custos reais de frete
  - comprovação de frota e depreciação
  - custos de combustível
  - memória de logística
  - custos reais de homologação por unidade
  - documentos fiscais de aquisição de kits em escala equivalente
- A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que: mera afirmação de exequibilidade não comprova a viabilidade econômica da proposta sendo indispensável prova documental robusta.
- VIII – DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer-se:
- a) o conhecimento e provimento integral do presente recurso;
  - b) a rejeição da comprovação de exequibilidade apresentada pela Recorrida;
  - c) a realização de diligência robusta e documental, com exigência de:
    - orçamentos reais
    - notas fiscais
    - planilhas de custos
    - comprovação logística
    - memória tributária
    - comprovação de produtividade
  - d) não sanadas as inconsistências, a desclassificação da proposta por inexecutabilidade materialmente comprovada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do TCU. Nestes termos, pede deferimento.”

A empresa PURE ENGENHARIA alegou, em contrarrazões, o seguinte:

*“V.2 – Da exequibilidade da proposta A exequibilidade da proposta da PURE ENGENHARIA LTDA foi devidamente demonstrada em sede de diligência anterior à própria habilitação, mediante apresentação formal do documento intitulado “Exequibilidade da Proposta”, já acostado aos autos do Pregão Eletrônico nº 90005/2026.*

*Na oportunidade, a empresa comprovou, de forma técnica e objetiva, a plena viabilidade econômica do valor ofertado, utilizando como métrica o critério VALOR/POTÊNCIA (R\$/kWp instalado), parâmetro amplamente utilizado no mercado de sistemas fotovoltaicos para aferição de compatibilidade entre preço e capacidade instalada. O estudo demonstrou que o valor ofertado nesta contratação, correspondente a R\$ 1.570,00 por kWp, encontra-se compatível com contratos anteriores já executados pela empresa, inclusive em contratações públicas e projetos de grande porte, afastando por completo qualquer alegação de inexecutabilidade.*

*Além disso, foram anexados:*

- planilha comparativa de contratos anteriores;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- *orçamento padrão de compra;*
- *planilha BDI;*
- *composição de custos;*
- *comprovação de contratos já firmados;*
- *demonstração dos custos diretos e indiretos.*

*Dessa forma, a questão já foi enfrentada e superada pela Administração antes mesmo da habilitação, razão pela qual eventual insistência recursal sobre o tema carece de fundamento fático e jurídico.*

*V.3 – Da planilha de composição de custos*

*A composição detalhada de custos também foi devidamente apresentada em fase de diligência, demonstrando a aderência do preço aos valores de mercado e a plena viabilidade de execução contratual. Consta da documentação já analisada pela Administração que o custo direto dos principais insumos totaliza R\$ 522.238,35, contemplando materiais, equipamentos, mão de obra especializada, logística, projeto executivo, ART, despesas administrativas e tributos, estes já considerados na planilha BDI anexa.*

*A composição apresentada evidencia que o preço final decorre de critérios técnicos objetivos, não havendo qualquer indício de artificialidade, subcotação temerária ou inviabilidade financeira. Ao contrário, trata-se de proposta economicamente consistente, amparada em memória de cálculo, histórico contratual e custos efetivamente praticados pela empresa”*

### **Passo à análise**

Na fase de julgamento de propostas do Pregão nº 90005/2026, a empresa PURE ENGENHARIA foi convocada para apresentar comprovação da exequibilidade de sua proposta. Tal medida foi adotada em razão de o valor ofertado ser inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração, em consonância com a Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União (TCU), cuja aplicação é considerada válida sob a Lei nº 14.133/2021, conforme entendimento da própria Corte de Contas:

*SÚMULA TCU 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.*

**Acórdão 465/2024 – Plenário:** *“Item 24.2.a: desclassificação das propostas de preços apresentadas por dezessete empresas, na Concorrência 1/2023,*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

*por inexecuibilidade, haja vista serem inferiores ao limite de valor de 75% do orçamento elaborado pela entidade, disposto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021, sem que tenha promovido as diligências previstas no art. 59, § 2º, do retro citado normativo, para fins de demonstração da exequibilidade das melhores propostas apresentadas pelos licitantes, e em afronta à jurisprudência desta Corte de Contas que informa que antes de ter sua proposta desclassificada por inexecuibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório (Súmula-TCU 262; Acórdão 1244/2018-TCU-Plenário, Rel. Min. Sub. Marcos Bemquerer; 2528/2012-TCU-Plenário, Rel. Min. André Carvalho; 1079/2017-TCU-Plenário, Rel. Min. Sub. Marcos Bemquerer; e 1161/2014-TCU-Plenário, Rel. Min. José Jorge).”*

**Acórdão 2.088/2024 – 2ª Câmara** “8. Reafirmo que a Administração incorre em risco elevado de não contratar a proposta mais vantajosa, ao desclassificar uma proposta na licitação com base nesse critério de forma absoluta, sem a realização de diligência, com vistas a dar oportunidade às licitantes de demonstrar a viabilidade de sua oferta, quando a diferença se mostra irrisória considerando o valor estimado da licitação, como no caso presente”.

Para comprovar a exequibilidade da sua proposta, a PURE ENGENHARIA apresentou o documento “Comprovação de exequibilidade.pdf” (em anexo). Juntamente com esta manifestação, a empresa encaminhou os contratos mencionados.

Sobre a exequibilidade do valor proposto, cabe informar que houve registro de 4 propostas, além da PURE ENGENHARIA, com valores muito próximos durante a fase de lances:

PURE ENGENHARIA – R\$ 1.570,00

SOLAR SCHNEIDER LTDA – R\$ 1.575,00

MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA – R\$ 1.579,90

PORTIGUAR SISTEMA DE ENERGIA LDTA – R\$ 1.580,00

LDB CONSTRUÇÃO & FOTOVOLTAICA LTDA – R\$ 1.590,00

A proposta da recorrente no valor de R\$ 2.250,00 foi a 19ª na classificação final do Pregão.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

A análise das informações apresentadas pela PURE ENGENHARIA, com o objetivo de comprovar a exequibilidade de sua proposta, revela que a empresa já prestou serviços a outras entidades públicas com valores por KWp instalado que se mostram muito próximos e, em certas situações, até inferiores aos propostos para o TRT 9, conforme é possível observar na tabela abaixo:

<b>Valores de Contratações PURE ENGENHARIA</b>				
<b>Número do Contrato</b>	<b>Órgão – Local</b>	<b>Potência da Usina</b>	<b>Valor do Contrato</b>	<b>Valor/Potência</b>
55/2023	Prefeitura Municipal de Cambirá	92,95	R\$ 157.900,00	<b>R\$ 1.698,76</b>
45566/2024	UTF – Cornélio Procópio	464,8	R\$ 836.500,00	<b>R\$ 1.799,70</b>
172/2024	Prefeitura de Munhoz de Mello	95,76	R\$ 131.880,00	<b>R\$ 1.377,19</b>
62/2025	Prefeitura de Iguaraçu	139	R\$ 227.990,00	<b>R\$ 1.640,22</b>
01-2025	Prefeitura de Primeiro de Maio	90,63	R\$ 125.900,00	<b>R\$ 1.389,16</b>
05-2025	Prefeitura de Sertaneja	321	R\$ 498.999,34	<b>R\$ 1.554,52</b>
Dez/2025	Prefeitura de Ângulo	196,08	R\$ 293.999,00	<b>R\$ 1.499,38</b>

Adicionalmente, durante a fase de habilitação, foi devidamente comprovada a capacidade técnica e a experiência da empresa na execução de objetos de natureza similar, afastando a caracterização de uma proponente sem lastro ou inexperiente. A PURE ENGENHARIA declarou possuir equipe e estrutura próprias para a execução do objeto licitado, fator que contribui para a redução de seus custos operacionais.

Conforme previamente explicitado em análise de impugnação aos termos do Edital do Pregão nº 90005/2026, divulgada antes da realização do certame, o critério de julgamento estabelecido para o referido Pregão é o de menor preço por KWp instalado. Tal critério permite que cada licitante apresente solução técnica distinta, desde que em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos, com foco no resultado almejado pela Administração. Desse modo, a recorrente não pode fundamentar sua alegação de inexecuibilidade de determinada proposta nos seus próprios custos de referência.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Conclusão**

Os procedimentos de diligência no caso de presunção relativa de inexecutabilidade exigidos pelo Tribunal de Contas da União foram efetuados.

A recorrida demonstrou, durante as fases de julgamento de propostas e de habilitação, que possui experiência na execução do objeto, capacidade técnico-operacional e técnico-profissional e ciência dos custos e dificuldades inerentes à execução do objeto.

Por fim, em outras contratações de mesmo objeto, a empresa entregou KWP instalado por preços similares ou até inferiores ao ofertado no presente certame.

Desta forma, não há elementos que indiquem que a proposta seja inexequível e desclassificá-la atentaria contra os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, eficiência, competitividade, entre outros.

Desta forma, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto, mantendo a classificação da empresa PURE ENGENHARIA.

**Alexandro Furquim**

*Pregoeiro*

De acordo:

**Paulo Celso Gerva**

*Diretor da Secretaria de Licitações e Contratos*